



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2022

Processo Licitatório nº.: **112/2022**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: **035/2022**

Procedimento: Registro de Preços nº.: **025/2022**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Luiz Fernando Oliveira Silva**

Gestor da Ata de Registro de Preços: **Gilmar Caetano da Silva.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em

Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **THAIS PAULA DE MORAIS FONSECA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **22.702.796/0001-67**, situada na Rua Juscelino K Oliveira, nº 1011, Bairro Aeroporto, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 3811-1758, e-mail planaltoestruturas@outlook.com.br, neste ato REPRESENTADA por sua representante legal, a Sra Thais Paula de Moraes Fonseca, inscrita no CPF nº 114.721.876-52, e no RG nº MG 17.966.750 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata de registro de preços, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 112/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº. 035/2022 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS nº. 025/2022.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório correspondente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SERRALHERIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETORES DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Luiz Fernando Oliveira Silva**

Gestor da Ata de Registro de Preços: **Gilmar Caetano da Silva.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e

Era Elvira    



ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas os materiais solicitados;

3.1.5. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência;

3.1.6. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no fornecimento dos materiais;

3.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.2.1. Entregar os materiais objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;

3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos materiais;

3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;

3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição;

3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.2.8. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão, durante toda a execução do contrato;

3.2.9. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$2.353.885,00 (Dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil e oitocentos e oitenta e cinco reais)**.

Luísa

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
THAIS PAULA DE MORAIS FONSECA						
0001	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA,Nº22 GSG, DESENVOLVIMENTO=50CM		200	MT	73,95	14.790,00
0002	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA,Nº22 GSG, DESENVOLVIMENTO=55CM		200	MT	73,95	14.790,00
0003	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA,Nº22 GSG, DESENVOLVIMENTO=60CM		200	MT	87,00	17.400,00
0004	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA,Nº22 GSG, DESENVOLVIMENTO=65CM		200	MT	87,00	17.400,00
0005	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA,Nº22 GSG, DESENVOLVIMENTO=70CM		200	MT	100,00	20.000,00
0006	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA,Nº22 GSG, DESENVOLVIMENTO=75CM		200	MT	100,00	20.000,00
0007	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA,Nº22 GSG, DESENVOLVIMENTO=80CM		200	MT	113,00	22.600,00
0008	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA,Nº22 GSG, DESENVOLVIMENTO=85CM		200	MT	113,00	22.600,00
0009	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA,Nº22 GSG, DESENVOLVIMENTO=90CM		200	MT	126,00	25.200,00
0010	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA,Nº22 GSG, DESENVOLVIMENTO=95CM		200	MT	126,00	25.200,00
0011	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA,Nº22 GSG, DESENVOLVIMENTO=100CM		200	MT	139,95	27.990,00
0012	JANELA TIPO VENEZIANA EM CHAPA 14- PADRAO SEDS		100	M²	811,00	81.100,00
0013	PORTA VENEZIANA EM PERFIL E CHAPA 14 - COM FECHADURA ACOPLADA 90X210 CM		100	UN	1.451,00	145.100,00
0014	PORTÃO DE FERRO - CORRER - LAMBRIL #20, METALON 50.30 #20, FECHADURA ACOPLADA, COM CHUMBADORES, TRIL		500	M²	319,95	159.975,00
0015	PORTÃO DE FERRO - LAMBRIL #20, METALON 50.30 #20, FECHADURA ACOPLADA, PORTAL NA CHAPA #18 COM LARGUR		500	M²	449,50	224.750,00
0016	FABRICAÇÃO DE CORRIMÃO EM TUBO 1 1/2"		1.000	MT	72,30	72.300,00

Sra. Elvise

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

0017	FABRICAÇÃO DE CORRIMÃO COM PARA-PEITO (NA MOLDURA TUBO 1 1/2 E PARA-PEITO TUBO 3/4' ESPAÇADOS 15 EM 1		500	MT	764,50	382.250,00
0018	FABRICAÇÃO DE GRADIL COM TELA SOLDADA (NA MOLDURA TUBO DE 1 1/2 ESPAÇADOS DE NO MÁXIMO 2 EM 2 METROS		250	M ²	275,00	68.750,00
0019	RUFO DE CHAPA GALVANIZADA, Nº22 GSG, DESENVOLVIMENTO = 15 CM		200	MT	27,00	5.400,00
0020	RUFO DE CHAPA GALVANIZADA, Nº22 GSG, DESENVOLVIMENTO = 20 CM		200	MT	33,50	6.700,00
0021	RUFO DE CHAPA GALVANIZADA, Nº22 GSG, DESENVOLVIMENTO = 25 CM		200	MT	40,95	8.190,00
0022	RUFO DE CHAPA GALVANIZADA, Nº22 GSG, DESENVOLVIMENTO = 30 CM		200	MT	47,00	9.400,00
0023	RUFO DE CHAPA GALVANIZADA, Nº22 GSG, DESENVOLVIMENTO = 35 CM		200	MT	54,00	10.800,00
0024	RUFO DE CHAPA GALVANIZADA, Nº22 GSG, DESENVOLVIMENTO = 40 CM		200	MT	60,00	12.000,00
0025	RUFO DE CHAPA GALVANIZADA, Nº22 GSG, DESENVOLVIMENTO = 45 CM		200	MT	67,00	13.400,00
0026	RUFO DE CHAPA GALVANIZADA, Nº22 GSG, DESENVOLVIMENTO = 50 CM		200	MT	67,00	13.400,00
0027	GRADIL LIGHT ALTURA 1,03M, LARGURA 2,50M, FIO 4.3MM, COM POSTES PARA CHUMBAR		50	UN	1.236,00	61.800,00
0028	GRADIL LIGHT ALTURA 1,53M, LARGURA 2,50M, FIO 4.3MM, COM POSTES PARA CHUMBAR		100	UN	1.726,00	172.600,00
0029	GRADIL LIGHT ALTURA 2,03M, LARGURA 2,50M, FIO 4.3MM, COM POSTES PARA CHUMBAR		100	UN	2.179,00	217.900,00
0030	GRADIL LIGHT ALTURA 2,43M, LARGURA 2,50M, FIO 4.3MM, COM POSTES PARA CHUMBAR		50	UN	2.414,00	120.700,00
0031	ROLDANA DE TRILHO DE PORTÃO DE CORRER COM ROLAMENTO 2 POL		100	UN	18,00	1.800,00
0032	PORTEIRA MODELO TIJOLINHO - TUBO DE AÇO 1 1/2 ' NA MOLDURA E 1 1/4' NO INTERIOR #14		100	M ²	249,50	24.950,00
0033	GRELHA PARA BUEIRO NO FERRO MACIÇO 3/4' NO ESPAÇAMENTO DE 10X10 CM		100	M ²	779,00	77.900,00
0034	GRADE DE PROTEÇÃO DE JANELA COM FERRO CHATO DE 1 1/2 X 1/4 NA MOLDURA E NO INTERIOR FERRO REDONDO DE		500	M ²	469,50	234.750,00
Total do Fornecedor: 2.353.885,00						

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

Sra. Elvise



4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.8. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.9. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.10. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.11. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.12. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 25 de julho de 2023.**

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Era Elvira



8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

- 8.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- 8.2. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 8.3. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais;
- 8.4. Efetuar as entregas dos materiais, objeto da Autorização de Fornecimento, as entregas, a critério da Contratante, poderão ser parceladas de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no prazo máximo de 08 (oito) dias consecutivos contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras;
- 8.5. Os materiais que vierem com defeito grave de fabricação e não atenderem às exigências do contrato serão devolvidas e a Contratada os substituirão imediatamente, sem nenhum ônus para o Contratante;
- 8.6. Efetuar a entrega dos materiais no local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na cidade de Presidente Olegário, conforme definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.
- 8.7. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos materiais, que deverão ser entregues no endereço citado na NAF.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:
 - 9.1.1. advertência;
 - 9.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
 - 9.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
 - 9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 9.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,025%(vinte e cinco milésimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.
- 9.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- 9.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.
- 9.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.
- 9.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Pro. Elvira



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do proponente será cancelado quando:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

11.1.2. Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

Sofrer sanção prevista nos ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.2.1. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

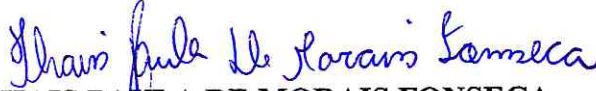
12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 25 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO


Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano da Silva


THAIS PAULA DE MORAIS FONSECA
Thais Paula de Moraes Fonseca

22.702.796/0001-67
THAIS PAULA DE MORAIS
FONSECA
R. JUSCELINO K. OLIVEIRA, 1011
B. PLANALTO - CEP 38750-000
PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG

TESTEMUNHAS: I -


Luiz Fernando Oliveira Silva CPF: 059.034.336.00

II -


Eva Eloisa de Santana Romão CPF: 059.034.336-00